



Associação de Futebol de Bragança

Conselho de Arbitragem

FUTSAL

Normas Para Classificação dos Observadores

Para conhecimento geral seguidamente se publicam as Normas de Classificação para os Observadores de Futsal, pertencentes ao Conselho de Arbitragem da Associação Futebol de Bragança.

1. SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos Observadores de Árbitros, do Quadro Distrital da Associação Futebol de Bragança, é obtida a partir da pontuação máxima de oitenta (80) pontos, aos quais serão subtraídos ou adicionados os pontos das penalizações ou bonificações resultantes dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

A avaliação teórica dos conhecimentos dos Observadores é efectuada do seguinte modo:

1.1.1 Os Observadores serão convocados para efectuar testes escritos.

- a)** No Curso de Aperfeiçoamento de início da época;
- b)** Na prova intercalar;
- c)** Nos testes intercalares realizados ao longo da época.

1.1.2 Os testes serão constituídos:

- a) Um** de vinte (20) perguntas, versando temas relacionados com as Leis de Jogo e Regulamentação.
- b) Outro** sobre preenchimento do Relatório Técnico.

1.1.3 Os testes escritos constarão de vinte (20) perguntas, com pontuação máxima de cem (100) pontos. As respostas dos testes serão pontuadas em 5, 2 e 0 pontos, consoante estejam certas, incompletas ou erradas, respectivamente.

1.1.4 O Teste prático sobre preenchimento de Relatório Técnico terá a pontuação máxima de cem (100) pontos, cujos parâmetros de classificação serão definidos e expostos no site da A.F. Bragança

1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação do seu desempenho prático é feita através dos relatórios dos jogos em que seja Observador.

Esta avaliação engloba os seguintes aspectos:

1.2.1 Avaliação dos Relatórios Técnicos elaborados pelo Observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de avaliação do Relatório técnico”, prevista no ponto 5 das presentes Normas.

1.2.2 Avaliação das reclamações dos Árbitros sobre os Relatórios Técnicos dos Observadores;

1.2.3 Avaliação resultante da análise comparativa entre o relatório do Observador relativa ao mesmo jogo.

2. PENALIZAÇÕES / BONIFICAÇÕES

2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

2.1.1 Os Observadores de Árbitros serão penalizados ou bonificados nos testes Realizados, conforme a tabela abaixo publicada:

PONTUAÇÃO	BONIFICAÇÃO	PENALIZAÇÃO
100	0,75	0
90 a 99	0,50	0
80 a 89	0,25	0
70 a 79	0	0,50
60 a 69	0	1,50
Inferior a 60	0	5,00
Faltas ao teste escrito	0	10,00

2.1.2 Qualquer processo de revisão dos testes escritos só pode ter lugar, desde que solicitado pelo interessado, até quinze (15) dias, após ter conhecimento dos resultados obtidos;

2.1.3 Os Observadores só poderão no final da respectiva época prestar provas de acesso ao Quadro Nacional, desde que obtenham no mínimo setenta (70) pontos em pelos menos quatro (4) dos testes previstos em 1.1.1 e 1.1.2

2.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

2.2.1 Avaliação do relatório técnico:

Por cada falha nos parâmetros da “ Ficha de Avaliação do relatório Técnico”:

- *Penalização* – 1,50 pontos.

2.2.2 Reclamações dos Árbitros

Por cada reclamação em que for dada razão aos Árbitros

- *Penalização* – 1,50 pontos por cada caso em que for dada razão ao reclamante, se a falha ou as falhas verificadas não tiverem sido já penalizadas na avaliação prevista em 2.2.1.

2.2.3 Para efeitos de classificação cada observador deverá efectuar um mínimo de oito (8) observações;

2.2.4 Para a execução destas fases de avaliação prática, será nomeada uma Comissão de Avaliação, à qual compete propor ao Conselho de Arbitragem as penalizações a atribuir a cada relatório técnico ou reclamação do Árbitro.

2.2.5 Penalização total da avaliação prática:

A penalização total desta fase de avaliação prática é obtida do seguinte modo:

- a)** Apura-se a média dividindo o total das penalizações atribuídas aos relatórios técnicos avaliados e às reclamações dos Árbitros pelos números de relatórios elaborados pelos Observadores;
- b)** Seguidamente, multiplica-se a média obtida no número anterior por catorze (14), considerado como número médio de jogos observados.

2.2.6 Avaliação comparativa com o Relatório do Assessor :

Análise comparativa dos relatórios do Observador e do Assessor :

DIFERENÇA DE PONTUAÇÃO	PENALIZAÇÃO
Até 0,50 pontos	0,00
Superior a 0,50 pontos a até 1,00 pontos	0,50
Superior a 1,00 pontos e até a 2,00 pontos	0
Superior a 2,00 pontos	0,50

2.2.7 A penalização final desta fase de avaliação é a resultante da soma dos pontos de penalização dos relatórios comparados;

2.2.8 A avaliação prática comparativa entre o relatório do Observador e do Assessor é feita pelo menos em 2 jogos durante a época.

3. PONTUAÇÃO FINAL

Para efeitos de classificação, a pontuação final de cada Observador será obtida deduzindo ou adicionando a media aritmética dos testes teóricos e práticos aos oitenta (80) pontos de pontuação referência e as bonificações ou penalizações previstas nas presentes normas.

4. SUSPENSÃO DE ACTIVIDADE

- 4.1. O Observador que em qualquer dos testes escritos e prático realizados no início da época obtenham pontuação inferior a setenta (70) pontos, não poderá actuar até prestar novas provas, do teste ou testes negativos;
- 4.2. Essas provas deverão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da notificação dos resultados. No caso de faltar à prova de repetição ou voltar a obter a classificação inferior a setenta (70) pontos, será suspenso até à prestação da prova intercalar seguinte.
- 4.3. Não serão aplicadas penalizações ou bonificações nos testes escritos que os Observadores venham a repetir para efeitos de actuação.
- 4.4. A não comparência de qualquer Observador às provas para que seja convocado sem prévia ou posterior informação com justificação ao Conselho de Arbitragem, determinará a suspensão de actividade.

5. FICHA DE AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

A “ Ficha de avaliação do Relatório Técnico “ é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1. Desconhecimento/desactualização das leis do Jogo e Regulamentação
2. Divergências entre notas e justificações
3. Múltipla penalização indevida
4. Relação entre alíneas e/ou capítulos não ou mal relacionados
5. Descrições pouco claras, despropositadas ou incompletas
6. Contradições entre alíneas ou afirmações
7. Preenchimento incorrecto (outros casos)
8. Desrespeito pelo benefício da dúvida ao Árbitro
9. Omissão de factos importantes
10. Envio tardio do relatório

6. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sempre que um Observador seja aplicada sanção de carácter disciplinar, com decisão transitada em julgado, terá a seguinte penalização aplicada na classificação final:

DIFERENÇA DE PONTUAÇÃO	PENALIZAÇÃO
Suspensão até 30 dias	0,50
Superior a 30 e até 90 dias	1,00
Superior a 90 dias	2,00

7. OUTRAS PENALIZAÇÕES

Os Observadores serão penalizados na classificação final:

- 7.1** Em **2,5 pontos** por cada relatório de jogo entregue na A.F.C. fora dos prazos estabelecidos na alínea d) nº 2 do Art.º 49 do Regulamento de Arbitragem, sem prejuízo da participação ao Conselho de Disciplina;
- 7.2** Em **0,25 pontos** por cada pedido de dispensa semanal para além das cinco (5) dispensas previstos na alínea f) do nº 1 do Art.º 49 do Regulamento de Arbitragem;
- 7.3** Em **1,5 pontos** quando solicite dispensa, por mais de trinta (30) dias nos termos da alínea e) nº 1 do Art.º 49º do Regulamento de Arbitragem, salvo motivos de força maior, alheios ao filiado, devidamente justificados e aceites pelo C. de Arbitragem;
- 7.4** A justificação da falta a qualquer das provas, só será aceite em casos excepcionais e terá de ser feita através de pedido por escrito, devidamente comprovado, antes ou no próprio dia das provas, excepto os casos de última hora, em que a justificação, devidamente comprovada, deverá ser apresentada na secretaria do Conselho de Arbitragem até ao 3º dia útil a seguir às provas;
- 7.5** Para efeitos de classificação final, as penalizações e bonificações atribuídas nos testes escritos e práticos é a média aritmética dos testes realizados, em função das normas para classificação de Observadores.

8. ASSIDUIDADE

- 8.1** O Conselho de Arbitragem, no início de cada época, informará do número de palestras que irá organizar na 1ª e 2ª Fase e que contam para efeitos classificativos;
- 8.2** As acções serão publicitadas através de circular emanada pelo Conselho de Arbitragem;
- 8.3** Para efeitos de bonificação, os Observadores que compareçam às palestras organizadas pelo Conselho de Arbitragem e ministradas pela C. A. T. ou pelos Núcleos, serão bonificados com **0,15 pontos**, por cada presença, desde que, compareçam no mínimo a três (3) palestras, os quais serão adicionados à sua classificação final;
- 8.4** Os Observadores que estejam oficialmente designados para outras acções no âmbito do futebol e que não possam comparecer a qualquer palestra beneficiarão da bonificação respectiva, tendo obrigatoriamente de requerer ao conselho de Arbitragem a respectiva bonificação.

9 – FORMULA DA PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação da classificação final dos Observadores será estabelecida pela seguinte fórmula:

$$\text{PF} = Pr + Bonif. - Penal.$$

Sendo

PF = Pontuação final

Pr = Pontuação referência atribuída de Oi tenta (80) pontos.

Bonif. =

- a) Bonificações atribuídas face a presenças em sessões técnicas;
- b) Testes escritos de acordo com a tabela prevista em 2.1.1.

Penal. =

- a) Penalização em função dos testes escritos e práticos de acordo com a tabela prevista em 2.1.1;
- b) Pela entrega tardia de relatórios de jogo; previsto no ponto 7.1
- c) Pelas falhas verificadas na avaliação dos Relatório técnico conforme previsto em 2.2.2;
- d) Pela análise comparativa com o Relatório do Assessor, nos termos do ponto 2.2.6
- e) Pelos relatórios de observação reclamados pelos árbitros, previsto em 2.2.1;
- f) Penalização resultante de aplicação de sanções disciplinares previstas no ponto 6;
- g) Pelos pedidos de dispensa para além dos previstos em 7.2 e 7.3;
- h) Pela falta aos Testes referidos em 2.1.1.

10. CLASSIFICAÇÃO EXÉQUO:

Em caso de igualdade na classificação final entre os Observadores, constitui preferência na elaboração da classificação final:

- a) Antiguidade no exercício da função de Observador de árbitros;
- b) Categoria de árbitro à data do licenciamento;
- c) Idade mais baixa.

11. EXAMES DE PROMOÇÃO AO QUADRO NACIONAL

11.1. Os Exames de promoção ao Quadro Nacional de Observadores, consistem na realização das seguintes provas:

- a) Teste escrito de vinte (20) perguntas sobre Leis de Jogo e regulamentação, com a duração de sessenta (60) minutos e a pontuação máxima de cem (100) pontos;
- b) Teste escrito prático de preenchimento de um Relatório de Observação técnico, com a duração de noventa (90) minutos) elaborado a partir do visionamentos de um vídeo com a duração mínima de trinta (30) minutos sobre um jogo de FUTSAL, ou num enunciado elaborado para o efeito.
- c) Serão convocados para prestar provas de promoção ao Quadro Nacional os primeiros três (3) classificados, que reúnam as condições de promoção, sendo obrigatório a sua presença.

- 11.2.** Serão considerados INAPTOS os Observadores que não atinjam o mínimo de setenta e cinco (75) pontos, em qualquer dos testes escritos e práticos;
- 11.3.** Serão indicados ao Quadro Nacional, os Observadores que forem solicitados pela FPF, desde que fiquem aprovados no exame promoção;
- 11.4.** Quando solicitado pela FPF será indicado ao Quadro Nacional, como suplente, o Observador aprovado no exame de promoção, e que obtenha a pontuação mais elevada nos testes escritos do respectivo exame, entre os elementos que prestaram provas como não efectivo;
- 11.5.** Em resultado das provas dos exames finais, se houver mais do que um suplente com a mesma pontuação, aplicar-se-á o mencionado no nº 10 das presentes Normas;
- 11.6.** Nos exames de promoção, em caso de falta de qualquer Observador, não é aceite justificação.

12. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Arbitragem.
Estas normas revogam as anteriores.

Pe'l'O Conselho de Arbitragem